

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 86/2015
Número Processo / Ano: 86/2015
Data do Processo: 09/10/2015
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenhariaia
Objeto do Processo: Contratação da empresa STRAHL CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, para a execução dos serviços e o fornecimento do material e dos equipamentos necessários, para a reforma, em caráter emergencial, da cobertura da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, na Rua Arduino Poyer, neste Município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
83	07.01	1.036	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.98.00.00.00	120.030,00	119.926,42
					Total Previsto:	119.926,42

					Total Geral:	119.926,42
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Joaçaba, Em

09/10/2015

Assinatura do Responsável

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 237/2015

C.N.P.J.: 82.939.380/0001-99

Município: JOACABA

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional: 12.361.0006 - Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 1.036 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES E PARQUES DE ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0036 - Aplicacoes Diretas
Código reduzido: 000083

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Editais	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	09/10/2015	86/2015	120.030,00	119.926,42	103,58

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 86/2015



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 86/2015-PMJ

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 6/2015-PMJ

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 86/2015/PMJ para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

O Gabinete do Prefeito solicitou ao Setor de Compras e Licitações o lançamento de dispensa de licitação, para *execução pela contratada dos serviços e o fornecimento dos materiais necessários para a reforma, em caráter emergencial, da cobertura da Escola Nossa Senhora de Lourdes, na Rua Arduino Poyer, neste Município.*

A justificativa da contratação emergencial é a necessidade imediata de promover os reparos, a fim de que possam continuar as aulas na instituição de ensino. Consta ainda, que como será realizada reforma nesta mesma instituição de ensino para o evento JASC, o valor das duas obras exige licitação na modalidade Tomada de Preços, sendo que não é possível aguardar a conclusão da Tomada de Preços (aproximadamente 30 dias) para início dos reparos.

A contratação emergencial, de forma direta, através de Dispensa de Licitação ocorre com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, pois segundo a Secretaria de Educação e Gabinete do Prefeito, a reforma é necessária para retomada das aulas.

Contudo, inquestionável que para a compra direta, deverá ser observada a essencialidade da obra e os danos irreparáveis que a falta de execução poderá ocasionar. No caso é extremamente grave a impossibilidade de paralisar o ano letivo por 30 dias e ainda ocorrerem outros danos em razão da água das chuvas que se acumulará nas salas, podendo causar danos no assoalho, paredes, móveis e equipamentos. Dessa forma, em sendo essencial a reforma, entendo que pode ser realizada a compra em caráter emergencial.

Juntou-se ao processo a solicitação, o valor da contratação, que representa R\$ 119.926,42 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais e doze centavos).

Há a existência de recursos orçamentários conforme parecer contábil.

A modalidade de licitação adotada é a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, haja vista a necessidade de imediata de reforma.

No que tange ao valor a ser pago, o preço estimado decorre de projeto de engenharia elaborado pela AMMOC, sendo que a contratação decorre do menor orçamento apresentado, cuja orçamentação é de responsabilidade do setor solicitante do certame.

Assim, abstraídas as questões técnicas do objeto e projetos, e considerando as justificativas e documentação acostada, sugiro o prosseguimento do certame

Joaçaba (SC), 09 de outubro de 2015.
Vania Brandalize
Vania Brandalize - OAB/SC 13.447



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 86/2015/PMJ na modalidade Dispensa de Licitação, Termo de Dispensa 06/2015/PMJ.

Observou-se a solicitação de abertura do processo de Dispensa de Licitação pelo Gabinete do Prefeito, indicando o serviço a ser contratado, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Administração, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do contrato e Termo de Dispensa de Licitação.

A minuta considerou o seguinte objeto: Contratação da empresa STRAHL CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, para a execução dos serviços e o fornecimento do material e dos equipamentos necessários, para a reforma, em caráter emergencial, da cobertura da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, na Rua Arduino Poyer, neste Município.

Foi acostado ao presente processo o relatório descritivo e fotográfico elaborado pela Secretaria de Educação, recebido pelo Prefeito em Exercício, Marcos Weiss no dia 28/09/2015, o qual situa o evento climático e caracteriza a dimensão dos estragos e a urgência do pedido.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos no que tange à motivação que enseja a dispensa de licitação, na forma do disposto pelo artigo 24, IV, da lei 8.666/93, o qual estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

O Parecer Contábil apresentado comprova a existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, observou-se que o processo desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

É o parecer.

Joaçaba, 09 de outubro de 2015.

Roberto Minati
Coord. do Controle Interno
Prefeitura de Joaçaba